



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.176/10

CONTRATO N. 2010/207.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
DE *DESIGN* DE PRODUTOS
MULTIMÍDIA.

Ao(s) *cinco* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 191/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18/10/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 8 % (oito por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º/4/13, concedido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias;
- c) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,7% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando para R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), com efeitos



financeiros a partir de outubro de 2013, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11;

d) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONTRATANTE, aprovado no âmbito do processo n. 105.085/14, decorrente da desoneração de encargos previdenciários promovida pela Lei n. 12.546/11, cujos efeitos financeiros incidem no período de 1º/01/14 a 31/12/14.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/207.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL

Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissional *designer* de produtos multimídia com a qualificação e características a seguir descritas:

- a) Escolaridade e experiência profissional mínimas: escolaridade correspondente ao ensino médio e com experiência de, no mínimo, seis meses, na área de *design* de produtos multimídia, comprovada na forma do disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 191/10, com apresentação de portfólio;
- b) Qualificação mínima: conhecimentos práticos para manipulação de ferramentas de diagramação e de *design*: Studio Macromedia; Photoshop; Corel Draw; Illustrator.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salário:

DESCRIÇÃO	QTDE.	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
<i>Designer</i> de Produtos Multimídia	25	R\$ 4.729,15

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante das categorias profissionais envolvidas é o Sindicato dos Publicitários de Brasília.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.



Parágrafo quarto – A distribuição do pessoal deverá ser assim respeitada:

Área/Local	Designer de produtos Multimídia
Núcleo de Publicidade Institucional da Coordenação de Divulgação Institucional (da SECOM)	15
Núcleo de Multimídia Infanto-Juvenil – Plenarinho da Coordenação de Divulgação Institucional (da SECOM)	4
Núcleo de Educação à Distância da Coordenação de Educação para a Democracia (do CEFOR)	6
TOTAL	25

.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 191/10 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer também, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária, em face de descumprimento de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quinto – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo nono – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo vigésimo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivo com a CIPA da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.989.662,46 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 18/10/14 a 31/12/14 (com a desoneração previdenciária promovida pela Lei n. 12.546/11)

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 118.228,68
2. Encargos Sociais (33,77%)	R\$ 39.925,83
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2)	R\$ 158.154,51

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 15.994,82
- Auxílio-alimentação	R\$ 12.732,50
- Auxílio-transporte	R\$ 0,00
- Assistência Médica.....	R\$ 2.125,00
- Auxílio-funeral.....	R\$ 29,42
- Seguro de vida.....	R\$ 79,04
- Contribuição Social	R\$ 1.028,86
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3 + 4).....	R\$ 174.149,33



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (20,71%)..... R\$ 36.066,33

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$ 210.215,66

7. Despesas com 13º salário R\$ 27.543,77

- 13º salário R\$ 19.704,78
- encargos sociais incidentes (15,80%) R\$ 3.113,36
- taxa de administração incidente (20,71%) R\$ 4.725,64

8.1. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 539.068,53
[[preço básico mensal x 2 meses e 13 dias] + despesas com 13º salário]

2) Período de 1º/1/15 a 17/10/15 (sem a desoneração previdenciária)

MONTANTE “A”

1. Salários R\$ 118.228,68
2. Encargos Sociais (56,24%) R\$ 66.491,81
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2) R\$ 184.720,49

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”..... R\$ 15.994,82
- Auxílio-alimentação R\$ 12.732,50
- Auxílio-transporte R\$ 0,00
- Assistência Médica..... R\$ 2.125,00
- Auxílio-funeral..... R\$ 29,42
- Seguro de vida..... R\$ 79,04
- Contribuição Social R\$ 1.028,86
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3 + 4)..... R\$ 200.715,31
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (19,31%)..... R\$ 38.758,13

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$ 239.473,44

7. Despesas com 13º salário R\$ 159.631,36

- 13º salário R\$ 98.523,90
- encargos sociais incidentes (35,80%) R\$ 35.271,56
- taxa de administração incidente (19,31%) R\$ 25.835,90

8.2. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 2.450.593,93
[[preço básico mensal x 9 meses e 17 dias] + despesas com 13º salário]

PREÇO GLOBAL ANUAL (8.1+8.2)..... R\$ 2.989.662,46



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 149.483,12 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 191/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Aditivo ao contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002932, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/10/14 a 17/10/15.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....



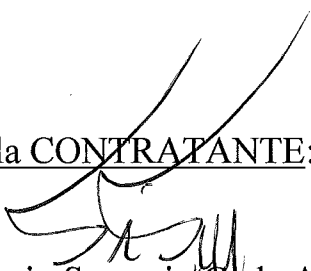
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

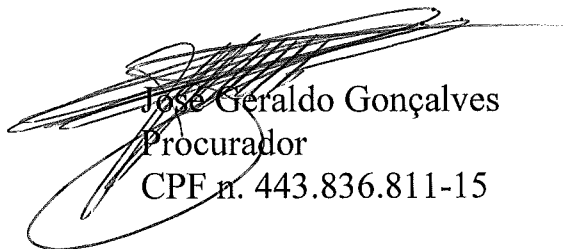
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

1) Nívea S. Melo P. 7812

2) Fagundes 7904

CCONT/NV